SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36/2015/CONSU

Aprova alterações no Regimento da CPPD.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que, a reformulação do Regimento Interno da CPPD é atribuição deste Conselho conforme Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do disposto na Resolução nº 19/2010/CONSU;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **CONS. ROSALVO FERREIRA SANTOS,** ao analisar o processo nº 1869/2015-94;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 19/2010/CONSU.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 36/2015/CONSU
ANEXO

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE – CPPD

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) constitui órgão de assessoramento do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) e do Conselho Universitário (CONSU) para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente definida pela Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013, respeitando o disposto na Lei 9394 de 1996 e de acordo com a Portaria nº 554 de 20 de julho de 2013 e Portaria nº 982 de 03 de outubro de 2013, ambas do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPPD será constituída por dois representantes docentes de cada Centro/Campus e dois representantes docentes do CODAP.

§ 1º Para cada membro efetivo corresponderá um membro suplente.

§ 2º O membro suplente assumirá na impossibilidade de presença do titular.

§ 3º O mandato dos membros da CPPD será de três anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À CPPD caberá prestar assessoramento para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito à:

I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
III. alteração do regime de trabalho docente;
IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
VI. liberação de professores para programa de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
VII. propor diretrizes básicas relativas à política de pessoal a ser desenvolvida na UFS, e,
VIII. resolver os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 4º A CPPD elegerá em votação direta o Presidente e Vice-Presidente, entre seus membros.

§ 1º A escolha do presidente e vice-presidente será feita mediante maioria simples dos votos.

§ 2º O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de três anos, com uma única recondução.

§3º Na vacância do cargo de presidente assumirá o vice-presidente, o qual deverá convocar eleição para ocupação do cargo de vice-presidente ou de presidente, se for o caso, em até trinta dias subseqüentes à vacância.

§4º Na vagância do cargo de vice-presidente caberá ao presidente convocar eleição para escolha do vice-presidente em até 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

§5º Na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente assumirá o membro decano da CCPD, o qual deverá convocar eleições em até trinta dias subseqüentes à vacância.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I. representar a CPPD e gerenciar seu funcionamento;
II. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, e,
III. convocar e presidir as reuniões.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos eventuais, e
II. assumir a Presidência no caso de vacância do cargo de presidente.

Art. 7º Aos membros da CPPD compete:

I. participar, com direito à voz e voto, de todas as sessões da Comissão;
II. assinar as atas das sessões, solicitando retificações e adiantamentos, quando for o caso;
III. solicitar informações entrevistas, esclarecimentos, documentos, processos e tudo o mais que julgar útil ao necessário e perfeito atendimento da matéria a ser relatada;
IV. emitir pareceres em processos sobre o qual foi designado relator;
V. fazer declaração de voto e requerer sua inserção em ata;
VI. manter os contatos necessários com órgãos ligados à política de pessoal docente das Universidades e solicitar à presidência a convocação das respectivas categorias docentes que representam, a fim de discutir assuntos e firmar posições sobre matéria de interesse das mesmas, visando respaldar os trabalhos da CPPD;
VII. comunicar antecipadamente à Secretaria da CPPD suas faltas e impedimentos à sessão, para ser providenciada a convocação do seu suplente, e,
VIII. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Art. 8º As decisões da CCPD não poderão ser tomadas por meio de *ad referendum* pelo ocupante da presidência ou por qualquer outro membro.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que, não justificar sua ausência, a três sessões consecutivas ou sete alternadas durante o ano.

.

Art. 10. A função de membro da CPPD é considerada relevante e sua presença às reuniões tem precedência sobre o desempenho normal das funções docentes, ressalvadas as reuniões dos Conselhos Superiores, de Centro, Departamental e Conselho de Professores do Colégio de Aplicação (CODAP).

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 11. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, cada quinze dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a pedido de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 12. Desde que se justifique e por decisão do Plenário, parte ou toda a sessão poderá ser realizada separadamente em Câmara de Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) e Câmara de Educação Superior.

§ 1º Compõem a Câmara de Educação Básica Técnica e Tecnológica os docentes oriundos do Colégio de Aplicação e a Câmara de Educação Superior os demais docentes.

§ 2º Das decisões tomadas pelas Câmaras caberá recurso ao plenário da CPPD.

§ 3º As Câmaras serão presididas pelo Presidente da CPPD.

Art. 13. As sessões, inclusive das Câmaras, somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. As deliberações da CPPD serão tomadas por maioria simples, respeitado o quorum previsto no artigo 13.

Art. 15. As sessões compreenderão duas partes:

I. Expediente, e,
II. Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente compreende leitura e aprovação da ata da sessão anterior, apresentação de proposta, comunicações e correspondências.

§ 2º A Ordem do Dia compreende a discussão e análise de pareceres e de outros assuntos em pauta.

Art. 16. A votação para aprovação de pareceres será nominal.

§ 1º Poderão constar dos pareceres votos em separado.

§ 2º Nenhum membro da CPPD poderá votar ou ser relator de processo relacionado com seus interesses pessoais.

Art. 17. É facultado aos membros, mediante justificativa, solicitar ao Presidente da CPPD a redistribuição de processo a ser relatado.

Art. 18. Os membros poderão solicitar, havendo prazo, uma única prorrogação para apresentação de seu parecer.

Art. 19. Após colocado determinado processo em discussão, qualquer membro da CPPD poderá pedir vistas ao processo, o qual deverá ser reapresentado na sessão subsequente.

Art. 20. A critério da CPPD poderão ser convocados os docentes com processo em julgamento para prestar esclarecimentos.

Art. 21. A CPPD sempre que julgar conveniente poderá solicitar a assessoria de especialistas.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 22. A CPPD deverá definir a composição e procedimentos das comissões conforme legislação e resoluções vigentes na forma de nota técnica ou instrução normativa, de modo a abranger todos os aspectos inerentes a sua função de assessoramento.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 23. Para auxílio na execução de suas atribuições, a CPPD terá uma Coordenação Técnica, com a finalidade de atender os serviços gerais de administração, rotinas processuais e, sobretudo, no tocante à condução de estudos e análises técnicas relacionadas com as atribuições de assessoramento da CPPD.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Presidente da CPPD, faltando sessenta 60 dias para a conclusão do mandato dos seus membros titulares e suplentes, encaminhará ofício ao Magnífico Reitor solicitando convocação de eleições para recomposição da CPPD.

Parágrafo único. Caberá ao Magnífico Reitor instituir, mediante portaria, a comissão eleitoral para a realização do processo eleitoral.

Art. 25. À CPPD serão destinados os meios necessários em termos de recursos humanos e técnicos para efeito do cumprimento efetivo das suas atribuições.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.

_____